



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

LEI Nº. 786/2011

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, desapropriar e/ou doar terrenos para a implantação do Programa MINHA CASA MINHA VIDA.

O Prefeito Municipal em Exercício de Nova Russas, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adquirir terrenos através de compra e/ou desapropriação para serem usados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, devendo encaminhar à Câmara Municipal toda a documentação relativa às aquisições de que trata este artigo até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a repassar os terrenos adquiridos nos termos desta Lei para os órgãos executores do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, de acordo com as normas do programa.

Art. 3º - Os terrenos a serem comprados e/ou desapropriados para as finalidades previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei deverão ser avaliados por uma comissão de avaliação composta por cinco membros, sendo um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Estado do Ceará (CREA-CE), um da Caixa Econômica Federal, um da Prefeitura Municipal de Nova Russas, um da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora e um representante das associações comunitárias existentes no Município eleito em Assembléia convocada pela Câmara Municipal para tal fim.

Art. 4º - Caso os terrenos não sejam utilizados pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA nos próximos quatro anos deverão ser devolvidos a Prefeitura que só poderá utilizá-los em projetos de habitação popular.

Art. 5º - Os terrenos poderão ser na sede do município ou nos distritos pertencentes à Nova Russas/Ce.

Art. 6º - Para a aquisição ou desapropriação de terrenos o valor, por unidade habitacional a ser construída no terreno, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



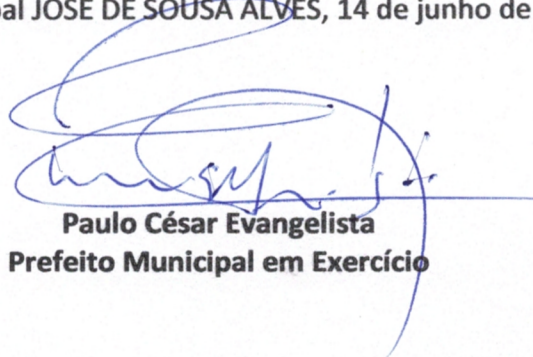
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 786/2011.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, 14 de junho de 2011.



Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal em Exercício